



S. R.  
MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS  
GABINETE DO MINISTRO

CONFRONTO ENTRE AS N/"OBSERVAÇÕES" E AS "ANOTAÇÕES" QUE NOS FORAM  
PRESENTES SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI ACERCA DO ARRENDAMENTO RURAL

Artigo 2º.

- a) As "Anotações" são convergentes com a nossa observação 3º.
- b) Subsiste a oportunidade das nossas restantes observações (1º e 2º)

Nota: fazemos uma nova observação quanto ao nº 2 deste artigo: a cópia destinada ao I.R.A. deve poder ser entregue na Repartição de Finanças Concelhia, e ser por esta remetida ao I.R.A., a não ser que se prevejam delegações deste nas sedes de concelho.

Artigo 3º

(Concordamos com a anotação)

Artigo 4º

(De acordo com a anotação)

Artigo 5º

(De acordo)

Artigo 6º

Mantém validade a n/observação;

Também se concorda com as anotações.

Artigo 7º

Converge com a nossa observação

Artigo 8º

De acordo com as anotações embora a redacção do nº 3 pareça dever ser melhorada.

## Fundação Cuidar o Futuro

Artigo 9º

De acordo

Artigo 10º

Quanto ao novo nº 3 concorda-se com a anotação desde que se trate de benfeitorias consentidas pelo senhorio, valendo aqui a nossa observação feita a propósito do artigo 12º nº 2.

De acordo com as restantes anotações

Nota: Partilhamos da hesitação sobre o ser devida renda pelo período de retenção embora se julgue que o senhorio poderá pôr termo à retenção consignando em depósito as indemnizações pedidas.

Mantém validade a nossa observação quanto ao nº 4, que não foi objecto de qualquer anotação.



Artigo 12º

Nº.2

Mantém validade a n/observação.

Artigo 13º

Mantém validade a nossa observação

Artigo 14º

De acordo.

Artigo 15º

Mantém validade as n/observações.

A anotação à alínea b) do nº 3 é convergente, mas só muito parcialmente, com a nossa observação 2º (à mesma alínea b) ).

Artigo 16º

Concordo com a anotação.

Artigo 17º

Nº1

Convergente com a nossa observação.

Nº2

Mantém validade a nossa observação.

E, concordamos com a anotação feita.



MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS  
GABINETE DO MINISTRO

- 4 -

Nº 3 e 4

Concordamos com a anotação.

Artigo 18º

Mantém validade a nossa observação

Concordamos com as anotações

Artigo 19º

De acordo

Fundação Cuidar o Futuro

Artigo 20º

Mantém a validade a nossa observação quanto aos nºs 1 e 2 deste artigo.

Indo parcialmente ao encontro da anotação feita quanto à alínea d) do nº 1 julgamos que a sanção por falta de informações só deve ser aplicável se essa falta for injustificada. Deverá, pois, ser alterada a redacção e não eliminada a alínea.

Concordamos com as restantes anotações.

Artigo 21º

De acordo

Artigo 22º

Mantém validade a nossa observação.

Quanto à alínea e) do nº 1 repetimos a nossa sugestão relativa à alínea d) do nº 1 do artigo 20º .



Artigo 23º

Discordamos da anotação. Não se vê razão para o I.R.A. funcionar como mero intermediário a título gratuito.

Artigo 24º

Considera-se estranho que o I.R.A. possa aparecer como não-rendeiro.

De acordo com as restantes anotações.

Artigo 25º

Mantém validade a nossa observação.

De acordo com as anotações

Artigo 26º

De acordo

Artigo 27º

De acordo.

Também discordamos da designação de "ligas".

Preferimos "Associações".

Artigo 28º a 37º

De acordo.



Artigo 38º

Mantém validade a nossa observação.

Artigo 39º e seguintes

De acordo.

Fundação Cuidar o Futuro

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'João Paulo Geyer', written over the text 'Fundação Cuidar o Futuro'. The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke at the end.